



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

*Sancionado
Em 21/10/88*

LEI Nº 091 DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 100% (cem por cento), o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., excetuando aqueles que percebem como vencimento, o Piso Nacional de Salário.

Artigo 2º - Fica fixado em 100% (cem por cento) o percentual de aumento para os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura e da Câmara.

Artigo 3º - O aumento a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei, terá vigência a partir de 01/10/88.

Artigo 4º - Fica concedida uma gratificação de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) a todos os servidores que percebem como vencimento o Piso Nacional de Salário, nos vencimentos referentes aos meses de outubro novembro, dezembro e décimo terceiro salário.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 17 de outubro de 1988

HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ALDIR COMÉRIO